



ATO DA MESA Nº 03 DE 15 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta Dispositivos da Lei Complementar de nº 1.109 de 03 de abril de 2024 que instituiu gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Natividade da Serra e da outras Providências”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 33 e seguintes da Lei Orgânica de Natividade da Serra, bem como, no Art. 370, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores e Art. 18 da LC nº 1.109/201

dispõe o que segue:

CONSIDERANDO que o instrumento normativo que criou gratificações de natureza indenizatória, pois visa indenizar o Servidor por atividades executadas não originariamente previstas em suas atribuições ou por aceitação de Inserir-se em Dedicção Exclusiva.

CONSIDERANDO, ainda, que dúvidas a respeito dos aspectos trabalhistas podem surgir, devido ao fato de que as atribuições previstas em lei não são idênticas em sua forma de executar, sendo umas com um caráter mais contínuo, de maior dificuldade de substituição por outros servidores, outros, contínuos, mas passíveis de substituição e, ainda, outros que são atividades pontuais, ou seja, situações distintas que devem ter tratamentos distintos.

CONSIDERANDO, também, que a Lei não necessariamente deveria ter previsto as minúcias, pois cabe ao ato administrativo de regulamentação dar os contornos para fiel execução da Lei, em atenção ao princípio da Legalidade é que

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os dispositivos da Lei Complementar de nº 1.109 de 03 de abril de 2024 que instituiu gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

Art. 2º - Considera-se atividades extraordinárias para fins deste ato aquele previstos no §1º do art. 1º e Art. 5º da LC nº 1.109/2024 e alterações.

Art. 3º Os percentuais de valores são os definidos na Lei Complementar de nº 1.109 de 03 de abril de 2024 e alterações.

Art. 4º - Em caso a nomeação ou requerimento para a atividade extraordinária seja feito e meados do mês, a gratificação será calculada proporcionalmente e será paga junto com o salário do servidor gratificado.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Art. 5º - As gratificações tem natureza indenizatória, não incidindo contribuições sociais nem imposto de renda, ressalvado o disposto no Art. 6º desse ato.

Art. 6º - As atividades dos incisos I, II, III, e VII do art. 5º da LC nº 1.109/24, além de ouvidor, quando instituído, são de natureza predominantemente contínua e de maior dificuldade de substituição dado às características do quadro de servidores da Câmara Municipal de Natividade da Serra e serão submetidos às regras deste Ato.

Art. 7º - Não incide contribuição previdenciária sobre as atividades dos incisos I, II, III, e VII do art. 5º da LC nº 1.109/24, mas será base de cálculo para a incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

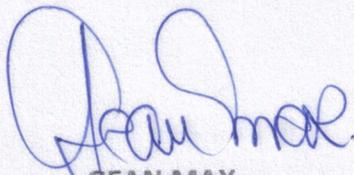
§1º - As gratificações previstas nos incisos I, II, III, e VII do Art. 5º da LC nº 1.109/24 incidirão sobre o salário base do servidor e, conseqüentemente, em todas as verbas para as quais se é utilizado salário base para cálculo, isto é, férias remuneradas, terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

§2º - Não terá direito à percepção da gratificação previstas nesse artigo o servidor que estiver afastado sem remuneração.

Art. 8º - Casos omissos em Lei ou neste ato serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

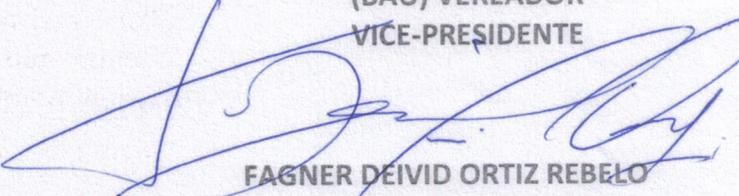
Art. 9º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 15 de abril de 2024.


GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE


JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR
VICE-PRESIDENTE


FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR
2º SECRETÁRIO